



RESOLUÇÃO Nº 01/PPGEM/2012, de 27 de março de 2012.

Dispõe sobre normas específicas para o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, RESOLVE:

ESTABELECER normas específicas para o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 1.º O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, denominado doravante como Programa na presente Resolução, obedecerá às normas gerais estabelecidas na Resolução Nº. 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010 nos seus artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

Parágrafo único. O docente Permanente do Programa deverá ministrar ao menos uma disciplina por ano no Programa.

Art. 2.º Apenas detentores do título de Doutor poderão ser credenciados no Programa.

Parágrafo Único. A classificação dos docentes credenciados no Programa como permanentes, colaboradores ou visitantes se dará em conformidade com os artigos 24, 25, 26 e 27 da Resolução nº 05/CUn/2010 de 27 de abril de 2010.

Art. 3.º O processo de credenciamento de docentes já credenciados no Programa será realizado em forma periódica no mês de fevereiro dos anos pares e terá validade de 2 (dois) anos.

§ 1.º Esse processo será aplicado a todos os docentes do Programa sem necessidade que estes solicitem o credenciamento.

§ 2.º O Coordenador do Programa designará Comissão para realizar o re/credenciamento presidido pelo Coordenador do Programa e composto por três outros docentes permanentes cujos índices de atuação, orientações e produção superem com folga os limiares mínimos estabelecidos no **Art. 5º**.

§ 3.º O mandato da comissão para o re/credenciamento será de dois anos, iniciando dois meses antes da data prevista para o credenciamento. Deverá se estender por dois anos para atender demandas de fluxo contínuo.

Art. 4.º O credenciamento, tanto de novos docentes como de docentes que tenham sido descredenciados em avaliações anteriores, se dará em regime de fluxo contínuo.

§ 1.º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo docente ao Coordenador do Programa.

§ 2.º O Colegiado do Programa definirá o período de validade deste credenciamento, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses ou superior a 36 (trinta e seis) meses, de forma que o credenciamento subsequente do docente venha a coincidir com o credenciamento dos demais docentes do Programa.

Art. 5.º Para que um docente venha a ser credenciado ou reconhecido no Programa, sua produção acadêmica referente aos últimos 5 (cinco) anos e registrada no seu *Curriculum Vitae* na plataforma LATTES, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Publicação de:

- a) pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos classificados no QUALIS da CAPES como A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharias III; ou
- b) pelo menos 1 (um) artigo conforme indicado no item anterior e 2 (dois) artigos em periódicos classificados no QUALIS da CAPES como B3 ou B4 na área de Engenharias III.

II – Índice de orientação não inferior a 4 (quatro).

§ 1.º O índice de orientação é computado pela soma do número de dissertações de mestrado, com peso 1 (um), e de teses de doutorado, com peso 2 (dois), orientadas (ou co-orientadas) e defendidas no período de avaliação.

§ 2.º Periódicos que não estejam classificados no QUALIS da CAPES como A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 na área de Engenharias III poderão ser contabilizados como produção qualificada pelo Colegiado Delegado, considerando-se aspectos de qualidade e fator de impacto.

§ 3.º Para docentes com menos de 5 (cinco) anos de credenciamento consecutivos, o Colegiado Delegado poderá adotar critérios de proporcionalidade ou até eliminar os requisitos de orientação mencionados no item II do Art. 5.º.

§ 4.º O docente que não obtiver sucesso no processo de reconhecimento poderá manter as orientações em curso.

III – Avaliação do docente pelo corpo discente

Será considerada a avaliação pelo corpo discente, em formulário próprio, das disciplinas ministradas, no Programa, no último ano. O docente deverá atingir avaliação satisfatória por mais de 50% dos estudantes.

Art. 6.º Ao final de cada processo de reconhecimento o Colegiado Pleno do Programa deverá, com o objetivo de manter atualizados os padrões mínimos de qualidade do Programa, analisar e redefinir, se for o caso, os critérios mínimos de produtividade descritos no Art. 5.º, que serão aplicados no processo de reconhecimento subsequente.

Art. 7.º Em relação às atividades de orientação, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I – Docentes credenciados como Visitantes ou Colaboradores poderão orientar ou co-orientar simultaneamente no máximo quatro trabalhos de conclusão.

II - Para a orientação de tese de doutorado, o docente deve ter obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e já ter orientado dissertações de mestrado ou co-orientado teses de doutorado, defendidas e aprovadas, em número não inferior a 2 (dois).

Art. 8.º Todos os docentes credenciados deverão encaminhar anualmente, quando solicitado pelo Coordenador do Programa, todos os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao Programa para serem incluídos no relatório anual enviado a CAPES.

Art. 9.º Os resultados do processo de re/credenciamento apontados pela Comissão devem ser homologados pelo Colegiado Delegado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 10.º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 11.º Esta resolução somente entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação e revogadas todas as disposições em contrário.